

## TRIBUNAL GERAL

**Acórdão do Tribunal Geral de 18 de setembro de 2015 — Buczek Automotive/Comissão**

**(Processo T-1/08 INTP) <sup>(1)</sup>**

**«Tramitação processual — Interpretação de acórdão»**

(2016/C 016/32)

Língua do processo: polaco

### Partes

*Recorrente:* Buczek Automotive sp. z o.o. (Sosnowiec, Polónia) (representante: J. Jurczyk, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: K. Herrmann, A. Stobiecka-Kuik e T. Maxian Rusche, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrente:* República da Polónia (representante: A. Jasser, agente)

### Objeto

Pedido de interpretação do acórdão de 17 de maio de 2011, Buczek Automotive/Comissão (T-1/08, Colet., EU:T:2011:216).

### Dispositivo

- 1) O n.º 1 do dispositivo do acórdão de 17 de maio de 2011, Buczek Automotive/Comissão (T-1/08, Colet., EU:T:2011:216), deve ser interpretado no sentido de que o artigo 1.º da Decisão 2008/344/CE da Comissão, de 23 de outubro de 2007, relativa ao auxílio estatal C 23/06 (ex NN 35/06) que a Polónia aplicou a favor do produtor de aço Grupo Technologie Buczek, é anulado com efeitos erga omnes.
- 2) A Comissão Europeia é condenada nas despesas.
- 3) O original do presente acórdão é anexado ao original do acórdão interpretado, à margem do qual será feita menção do presente acórdão.

<sup>(1)</sup> JO C 64, de 8.3.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 24 de novembro de 2015 — Wesergold Getränke/IHMI — Lidl Stiftung  
(WESTERN GOLD)**

**(Processo T-278/10 RENV) <sup>(1)</sup>**

**[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária WESTERN GOLD — Marcas nominativas nacionais, comunitária e internacional anteriores WeserGold, Wesergold e WESERGOLD — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Decisão no recurso — Artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009 — Dever de fundamentação — Direito de ser ouvido — Artigo 75.º do Regulamento n.º 207/2009»]**

(2016/C 016/33)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Recorrente:* riha WeserGold Getränke GmbH & Co. KG, anteriormente Wesergold Getränkeindustrie GmbH & Co. KG (Rinteln, Alemanha) (representantes: T. Melchert, P. Goldenbaum e I. Rohr, advogados)